



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI N° 1.178, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

### **"DISPÕE SOBRE O USO DE SÍMBOLOS MUNICIPAIS (LOGOMARCA E CORES DA BANDEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Heliódora, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica autorizado o uso dos símbolos municipais e respectivas cores oriundos da bandeira e Logomarca, nos seguintes casos:

I - LOGOMARCA - nas camisas de grupos de jovens e outros, sem descaracterização de cores e formas.

II - BANDEIRA - nas camisas das Escolas Municipais, Bandas de Música, Fanfarras, Conselho Municipal de Esporte, Esporte Oficial do Município e outros.

Parágrafo Único - Caso haja interesse da Direção da Escola Estadual, via requerimento específico, poderá ser permitido aos alunos da mesma, o uso dos símbolos e cores de que trata esta lei, após apreciação do Órgão Municipal de Educação - OME..

**Art. 2°** - O comércio local poderá promover a venda de vestuários com símbolos e cores do Município, respeitando os Modelos anexos a esta lei, desde que autorizados pelos Órgãos Municipais competentes.

Parágrafo Único - Obriga-se o comércio a repassar ao Município a importância resultante de 10% (dez por cento) do total da venda do produto, via Guia de Arrecadação expedida pelo Setor da Fazenda Municipal.

**Art. 3°** - Fica excluído da Logomarca os dizeres: ADMINISTRAÇÃO 97/2000.

**Art. 4°**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2003

**José Damasceno Ferreira**

Prefeito Municipal